

ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS HISTÓRICOS
= "THE TIMERS-2019" =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento, cultura e tempos livres;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural, recreativa ou outra, de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O evento "THE TIMERS", festival *revivalista* de carros e de motos que marcaram a história até aos dias de hoje, realizou-se, uma vez mais, em Vila Nova de Gaia;

O evento, pela sua espetacularidade e a exemplo dos anos anteriores, atraiu pessoas oriundas de diferentes partes do país e do mundo, contribuindo, desse modo, para a divulgação de Vila Nova de Gaia e para promoção da sua atividade económica, designadamente, ao nível da restauração, hotelaria e do turismo em geral;

Se justifica, assim, o apoio do Município de Vila Nova de Gaia.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO DE VEÍCULOS HISTÓRICOS, pessoa coletiva n.º 515 436 917, com sede na Rua Faria Guimarães, 353, 4000-207, Porto, representada por Daniel Ângelo Teixeira Pimenta Cabral, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por segundo outorgante;

É livre, esclarecidamente e de boa-fé celebrado o Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários ao apoio municipal para a realização do evento "THE TIMERS", que teve lugar durante três dias em Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

No âmbito do apoio e parceria na organização do evento, o apoio municipal consubstancia-se em:

- a) Proceder à limpeza do terreno e regularização do piso de terra nos percursos previstos para as atividades, no Campo de Manobras do Quartel da Serra do Pilar, antes do evento;
- b) Assegurar as operações de logística, nomeadamente a disponibilização de uma viatura da CBS e camião auto- tanque;
- c) Conceder a dispensa de pagamento das taxas municipais, designadamente da licença especial de ruído e das devidas pelos serviços

disponibilizados pelo município, incluindo os prestados pela CBS;

d) Uma comparticipação financeira, no montante total de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros) a qual é paga no prazo de 60 dias após a assinatura do presente Acordo.

2. O previsto nas alíneas a) a c) do número anterior constitui uma comparticipação não financeira cujo montante se encontra devidamente discriminado no Anexo n.º 1 ao presente Acordo e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Compete à Segunda Outorgante

- a) Mencionar o apoio do Município e da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal do Quartel da Serra do Pilar na realização do evento;
- b) Suportar os custos inerentes à organização e realização do evento, com exceção dos previstos na cláusula anterior;
- c) Remeter ao Município, até trinta dias após a assinatura do presente Acordo, um relatório circunstanciado sobre a execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos e legislação geral aplicável.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 20 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção da AVH



Daniel Ângelo Teixeira Pimenta Cabral

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de dezembro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do Plano 2001-A-304, Red n.º 2020/601

